



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 065/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A GITEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOMOCENTRO - HEMORGS, CONFORME PROCESSO Nº. 16/20.69-0002496-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a GITEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.029.996/0001-70, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº. 175/2 - loja superior, Bairro São Geraldo - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90.230-250, fone: (51) 3086-7700, neste ato representada neste ato por sua Sócia-Gerente, Sra. GELSI MATOS DA SILVA COELHO, portadora da Carteira de Identidade nº. 5020625454 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 386.995.590-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 16/20.69-0002496-7, Pregão Eletrônico nº. 138/CELIC/2017, Tipo Menor Preço Mensal do Lote**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica Panasonic KX-TD1232, do HEMORGS, composta por: 06 Troncos Analógicos; 01 Placa E-1; 32 Ramais Analógicos., conforme **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Recurso .....**:0006/0142/0182

**Atividade .....**: 6193/3275.0001

**Elemento ...**: 3.3.90.39.3931

**U.O. ....**: 20.95

**Empenho ...**: 17001546755

**Data Empenho ...**: 24/04/2017

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS**

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no Hemocentro - HEMORGS, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3.722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS.

4.4 O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 20 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando ainda a prova de regularidade FGTS e INSS atualizados, e demais exigências constantes do contrato.

5.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.3 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

5.4 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.4.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

5.4.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.4.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.6 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.6.2 Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.7.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.7.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.7.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.8 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.9 O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis décimos por cento), incidente sobre a prestação do serviço contratado no município de PORTO ALEGRE/RS, com base na tabela de serviços do SIMPLES NACIONAL, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a Declaração da CONTRATADA, às folhas nº. 334, do processo administrativo nº. 16/20.69-0002496-7.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 O Contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2 O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **Anexo II - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 9.14 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 9.23 Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº. 8.666/93.
- 9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4 Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- 11.2.1 apresentar documentação falsa;
- 11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 11.2.3 falhar na execução do Contrato;
- 11.2.4 fraudar a execução do Contrato;
- 11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

- 11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 11.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

11.9.1 Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**GELSI MATOS DA SILVA COELHO**  
Sócia-Gerente da Gitel Sistemas de Informática Ltda EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

Nome: Everson Engel Neubert  
Lotação: Fone: 3336-6755  
Email: everson@fepps.rs.gov.br

**2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica panasonic modelo kx-td1232, do hemorgs, composta por:

- 06 Troncos Analógicos
- 01 Placa E-1

**3 – JUSTIFICATIVA**

A contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica deste Hemocentro tem por objetivo manter todos os equipamentos do sistema e a rede interna de telefonia em condições normais de funcionamento, evitando e corrigindo problemas que possam degradar o serviço de comunicação, permitindo a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos. Salientamos que sendo este serviço o fornecedor de hemocomponentes para 48 hospitais contratados e que as solicitações são realizadas por telefone, é fundamental que a rede de telefonia esteja sempre funcionando de forma adequada para atender a demanda dos hospitais.

**4 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

No HEMORGS, localizado na Av. Bento Gonçalves, 3722 - Bairro Partenon - Porto Alegre/RS, Fone: (51) 3336-6755, contato com Jeferson Fernando da Silva, ou na sua ausência, com Everton Engel Neubert, designado para a atividade, nos horários de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 18h.

**5 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestar os serviços através de visitas e inspeções técnicas para a realização das manutenções preventivas e o atendimento dos chamados para manutenções corretivas, de segunda-feira a sexta-feira ( das 08 às 18 horas). Se necessário a execução de serviços extraordinários, excepcionalmente, estes poderão ocorrer a noite, finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante.

**6 – DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- b) TRANSFERENCIA DE RAMAIS: Entende-se por transferência de ramal, o serviço de transferir o ponto de ramal ativado em um pavimento e depois ser reativado em outro pavimento, ou ainda, ser reativado no mesmo pavimento quando da mudança de layout
- c) REPARO NO PONTO DE RAMAL: Entende-se por reparo no ponto de ramal, quando o mesmo encontra-se sem sinal (“mudo”), necessitando verificar o motivo do problema, podendo ser preciso a troca do cabo CCI que liga do DG a tomada telefônica;
- d) ATIVAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE RAMAL: Entende-se por ativação de novos pontos o serviço de “jumper” o cabo CCI ou fio jumper, na porta do khroneou bloco BLI, que está a mais no DG e conforme a ligação ativada na Central telefônica pela mantenedora da mesma;
- e) TROCA DE TOMADA TELEFÔNICA: Entende-se por troca de tomada telefônica, o serviço ao qual o técnico quando da visita constata que o defeito encontra-se na tomada necessitando efetuar a sua substituição para o bom funcionamento do ponto de ramal;
- f) CONFECÇÃO DE EXTENSÃO DE PONTO DE RAMAL: Entende-se por confecção de extensão de ponto de ramal o serviço de instalar duas ou mais vezes o mesmo ponto de ramal analógico já existente;
- g) Além dos serviços já descritos anteriormente, outros serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva do sistema de telefonia interna deverá ser executado pela empresa contratada.
- h) Realizar os serviços, objeto deste Contrato, através de visita mensal;
- i) Atender prontamente as chamadas de urgência, além das visitas mensais, dentro de 24 horas, a qualquer hora ou dia da semana, não podendo cobrar por tais chamadas extras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- j) Somente poderão ser utilizadas peças originais do fabricante do equipamento e com garantia de no mínimo 30 (trinta) dias;
- k) Fornecer os equipamentos para a execução dos serviços
- l) A CONTRATADA não deverá cobrar pela mão de obra empregada na substituição de peças danificadas, devendo o valor mensal do contrato cobrir esse serviço;
- m) As peças que forem substituídas serão ressarcidas através de processo específico, contendo os seguintes documentos:
- comprovação de adequação dos preços aos praticados no mercado, através de apresentação de 03 (três) orçamentos;
  - relatório dos serviços, o qual deverá contemplar as necessidades de substituição de peças;
  - atestado de que as peças foram substituídas, por parte do HEMORGS.

#### 7 – INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO

As empresas candidatas à CONTRATADA deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa pública e/ou privada, para serviços semelhantes ao objeto desta contratação e que tenham prestado serviços pelo prazo igual ou superior à 180 (cento e oitenta) dias.

#### 8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

A manutenção corretiva dar-se-á através da solicitação do fiscal do CONTRATANTE, em dias úteis, dentro das possibilidades normais, no horário do expediente.

Os chamados para manutenção corretiva, feitos pelo fiscal do CONTRATANTE, deverão ser atendidos quantas vezes forem necessárias.

A abertura do chamado deverá ser feita através de telefone ou correio eletrônico fornecido pela CONTRATADA;

Caso seja necessária a retirada do equipamento para fins de manutenção, a CONTRATADA providenciará a imediata instalação de outro equipamento com as mesmas características, que poderá ser retirado quando da reinstalação da central de propriedade do HEMOCENTRO, devidamente revisada e/ou recuperada.

Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do presente Termo de Referência se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira exclusiva responsabilidade;

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao HEMOCENTRO ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto deste Termo de Referência, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para o HEMOCENTRO;

Disponibilizar meios eficientes de comunicação (endereço eletrônico, telefone e fax), que possibilitem fácil contato com o HEMOCENTRO.

Fornecer, quando autorizado pelo HEMOCENTRO, peças e/ou componentes, executar a instalação dos mesmos e outros materiais, igualmente aos utilizados pelo fabricante do equipamento ou similar.

Apresentar relatório de Manutenção de todas as visitas, contendo nome do responsável pela solicitação, a data e a hora do chamado de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes.

Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Responsabilizar-se por todas as despesas trabalhistas dos seus funcionários que executarem os serviços de manutenção dos equipamentos do CONTRATANTE.

Levar imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

#### 9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Consumada a extinção de fato da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em saúde, a contratante passará a ser a Secretaria da Saúde do Estado, mediante Termo Aditivo contratual, sendo mantida as demais cláusulas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**10 – PRODUTIVIDADE**

Não se aplica

**11 – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

Não se aplica

**12 – PLANILHA DE CUSTOS ESPECÍFICA**

Não se aplica

**13 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTO**

Não se aplica

**14 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

Vigência de 12 meses a partir da publicação da súmula de contrato no DOE, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitando a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**15 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

(x) SIM            ( ) NÃO

**Secretaria da Saúde****Secretaria da Saúde**

**SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

**Gabinete****RECURSOS HUMANOS**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 17/2000-0088957-7  
Nome: Loiva Scharodosim  
Id.Func./Vínculo: 2498774/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Assistente em Saúde - NM 1-D  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: Brasília/DF.  
Período de afastamento: 27/06/2017 a 30/06/2017.  
Evento e justificativa: 15ª Edição da Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças - EXPOEPI.  
Condição: Com despesas de traslado paga pelo recurso federal n. 1450.

**Codigo: 1769177**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 17/2000-0089892-4  
Nome: Lucia Beatriz Lopes Ferreira Mardini  
Id.Func./Vínculo: 1100955/01  
Tipo Vínculo: extranumerário  
Cargo/Função: Agente de Profilaxia das Zoonoses  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: Brasília/DF.  
Período de afastamento: 27/06/2017 a 30/06/2017.  
Evento e justificativa: 15ª Edição da Mostra Nacional de Experiências Bem-Sucedidas em Epidemiologia, Prevenção e Controle de Doenças (EXPOEPI).  
Condição: Sem ônus.

**Codigo: 1769178**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 17/2000-0091484-9  
Nome: Maisa Beltrame Pedroso  
Id.Func./Vínculo: 1129716/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-B  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: Brasília/DF.  
Período de afastamento: 01/06/2017 a 02/06/2017.  
Evento e justificativa: Reunião Ampliada da Comissão  
Condição: Sem ônus.

**Codigo: 1769179****SÚMULAS****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 17/2000-0015825-4  
Empresa: Med Equipa Ltda - EPP. CNPJ: 14.041.184/0001-42  
Objeto: Fornecimento de serviço Home Care, para atender demanda judicial, por período de até 180 dias.  
Valor Mensal Total: R\$ 31.990,00 (trinta e um mil e novecentos e noventa reais).  
(vinte e nove mil reais).  
Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93  
Ratificação conforme Artigo 26 da Lei supracitada.  
Porto Alegre, 02 de junho de 2017.  
Divisão de Compras

**Codigo: 1768781**

CONT. N.º. 065/2017, Processo: n.º. 16/20.69-0002496-7, celebrado em 01-06-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e GITEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica Panasonic KX-TD1232, do HEMORGS, composta por: 06 Troncos Analógicos; 01 Placa E-1; 32 Ramais Analógicos. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) mensais. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/ 0142/ 0182/ U.O: 20.95/ Atividade: 6193/3275.0001/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 17001546755/ Data do Empenho: 24/04/2017. 339030.

N.º. A.R.P. DC2/231/2017, Processo: N.º. 17/2000-0023096-6, celebrado em 22-05-2017, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ácido nicotínico 500 mg/ 14.400 comprimidos revestidos. Preço: 15.984,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 02 de junho de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1768782****Secretaria de Obras,  
Saneamento e Habitação****Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação**

**SECRETÁRIO: FABIANO PEREIRA**  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 3º e 14º andares  
Porto Alegre/RS - 90119-900

**Gabinete do Secretário****CONTRATOS****Súmula do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel**

PROCESSO: 17/2200-0000746-3

**PARTES:** A Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e a Prefeitura de Barracão/RS.  
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto formalizar a utilização, pelo **MUNICÍPIO** de um **CA-MINHÃO TRATOR VOLVO**, Ano 1993/1993, Modelo **VOLVO/NL10**, Placa **IIG 3024**, Cor **Branca**, registrado no **Patrimônio da Secretaria sob o nº 5768**, Chassi **9BVN2B2A0PE636363**, tendo como finalidade atender as necessidades do serviço municipal, permanecendo a propriedade e a posse indireta do bem com a **SECRETARIA**.

**PRAZO:** O presente contrato terá vigência de até 360 (trezentos e sessenta dias) dias a contar da data da **Publicação no Diário Oficial do Estado**.

Porto Alegre, 25 de Maio de 2017.

**Codigo: 1769180****Súmula do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel**

PROCESSO: 17/2200-0000127-9

**PARTES:** A Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e a Prefeitura de Maquiné/RS.  
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto formalizar a utilização, pelo **MUNICÍPIO** de uma **ESCAVADEIRA HIDRAULICA**, Marca **DOOSAN**, Modelo **DX225LCA**, Ano **2009**, Número de Série **DHKCE-BACE90005777**, Número da máquina: **065**, registrada no **Patrimônio da Secretaria sob o nº 5231**, tendo como finalidade atender as necessidades do serviço municipal, permanecendo a propriedade e a posse indireta do bem com a **SECRETARIA**.

**PRAZO:** O presente contrato terá vigência de até 10 (dez) dias a contar da data da **Publicação no Diário Oficial do Estado**.

Porto Alegre, 25 de Maio de 2017..

**Codigo: 1769181****Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN**

**DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER**  
End: Rua Caldas Júnior, 120  
Porto Alegre/RS - 90010-260

**LICITAÇÕES****AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**

A **CORSAN**, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, comunica o julgamento da fase de habilitação da **Tomada de Preços nº 022/16 - SULIC/CORSAN**:  
**Empresas Inabilitadas:** **AUTOMATUS Engenharia Ltda.**, **TECAUT Automação Industrial EIRELI**  
Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

**Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN****Codigo: 1768685****AVISO DE LICITAÇÕES**

A **CORSAN**, através da Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC, torna público que realizará as seguintes licitações:

**Pregão Eletrônico nº 0073/2017-SULIC/CORSAN**

**Objeto:** Execução dos Serviços de Apoio Operacional e Comercial para atendimento aos Sistemas de Distribuição de Água e de Esgotamento Sanitário COP - Camaquã - SURSUL. **Prazo:** apresentação das propostas até às 14h do dia 20/06/2017, sendo que abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 21/06/2017 às 10h, inicia-se a etapa de lances.

**Pregão Eletrônico nº 0079/2017-SULIC/CORSAN**

**Objeto:** Aquisição de Terminais Móveis de Dados - TMD - Tipo Tablet Corporativos de Alta Resistência, para uso das Equipes Prestadoras de Serviços Técnicos Comerciais e Operacionais Externos, no âmbito da **CORSAN**. **Prazo:** apresentação das propostas até às 14h do dia 19/06/2017, sendo que abertura das propostas está marcada para as 14h05min, e no dia 20/06/2017 às 10h, inicia-se a etapa de lances.

Os editais estarão à disposição no site [www.editais.corsan.com.br](http://www.editais.corsan.com.br)  
Porto Alegre, 01 de Junho de 2017.

**Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN****Codigo: 1768732****SÚMULAS**

**CONTRATO N.º 073/17 - DEGEC/SULIC - Partes:** CORSAN e a empresa HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA; **Objeto:** a aquisição de hidróxido de alumínio, para fabricação de sulfato de alumínio, para uso do DEPC/SUTRA; **Processo de Dispensa de Licitação nº 004/17 - SULIC/CORSAN; Valor:** R\$ 259.480,00; **Prazo:** 60 dias; **PROCESSO N.º 2017903DL00501; Recursos:** Próprios.

**CONTRATO N.º 075/17 - DEGEC/SULIC - Partes:** CORSAN e LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA; **Objeto:** a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem, incluindo todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço, a serem prestados nas regionais SURPLA, SURNE, SURSIN e SURMET - LOTE II e nas regionais SURPA, SURCEN, SURFRO E SURMIS - LOTE III; **Pregão Eletrônico nº 154/15 SULIC/CORSAN; Valor:** R\$ 4.742.356,80; **Prazo:** 365 dias; **PROCESSO N.º 2016864PE227; Recursos:** Próprios.

**CONTRATO N.º 106/17 - DEGEC/SULIC - Partes:** CORSAN e ZAMBRANO ENGENHARIA LTDA; **Objeto:** a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de reservatório semi-enterrado de 200 m³ e câmara de captação para ampliação da Estação de Tratamento de Água do sistema de abastecimento de água no município de Agudo/RS; **Editais de Tomada de Preços nº 004/17 SULIC/CORSAN; Valor:** R\$ 683.115,50; **Prazo:** 390 dias; **PROCESSO N.º 2017902TP00501; Recursos:** Próprios.

**Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC/GP****Codigo: 1769220**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 047/2017 - DC**

Sr. Representante da GITEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA EPP.

**Processo nº.** 16/20.00-0002496-7.

**Objeto:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica Panasonic KX-TD1232

**Beneficiário:** Hemocentro - HEMORGS.

**Endereço:** Av. Bento Gonçalves, nº. 3.722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS.

**Início:** 23 de junho de 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 065/2017**.

Porto Alegre, 20 de junho de 2017.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada